



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº 1441/SEMSAU/2026

Modalidade: **Dispensa**

Edital nº: 24/PMMS/2026

Forma: **Eletrônica**

Julgamento do tipo: **Menor preço por lote**

Modo de disputa: **ABERTO**

Valor estimado: R\$ 19.988,60

Amostra: **NÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de ANÁLISES CLÍNICAS, (exames laboratoriais) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra, conforme tabela SUS.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio da por intermédio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000- Mirante da Serra – RO, através do Agente de contratação designado pela Portaria nº: 7364/2025 torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado à realização da licitação na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, método de disputa **ABERTO**, aplicando a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023 de 30 de outubro de 2023, Decreto Municipal 2.125 de 30 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/07/2026.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 06/08/2026 às 09hrs00min.

ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: 06/08/2026 às 09hrs01min. até às 15hrs01min

Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br

LOCAL: A Dispensa Eletrônica será realizada por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.br.

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail cpl@mirantedaserra.ro.gov.br, ou pelo tel. (69) 9 9366 5739 em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h:30min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 28 de julho de 2026.

Carlos Willen Dobelin
Agente de Contratação
Portaria nº 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº: 1441/ SEMSAU/2026

EDITAL: nº 24 /PMMS/2026

PARTICIPACÃO EXCLUSIVA MEL-ME-EPP

PREÂMBULO:

Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura de Mirante da Serra/RO, faz saber que está em andamento um processo de compra por dispensa eletrônica de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (vide decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de ANÁLISES CLÍNICAS, (exames laboratoriais) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra, conforme tabela SUS.

1.2. O presente procedimento será realizado em 1 (um) lote, conforme descrito no edital e ANEXOS I termo de referência.

1.2.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação de dispensa eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto

Data da Sessão: 06/08/2026

Local: www.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: Das09:h01min até 15h01min. (Horário de Brasília - DF).

1.4. A contratação ocorrerá por lote, conforme tabela abaixo:

1.5. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de de ANÁLISES CLÍNICAS, (exames laboratoriais) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra, conforme tabela SUS.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1.6.
LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	600	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
2	EAS (Urina tipo I)	SERVIÇO	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00
3	EPF	SERVIÇO	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
4	GLICEMIA	SERVIÇO	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
5	CREATININA	SERVIÇO	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
6	TGO/AST	SERVIÇO	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
7	TGP/ALT	SERVIÇO	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
8	URÉIA	SERVIÇO	400	R\$1,85	R\$ 740,00
9	ACIDO URICO	SERVIÇO	200	R\$1,85	R\$ 370,00
10	FATOR REUMATÓIDE (FR)	SERVIÇO	100	R\$1,89	R\$ 189,00
11	ASLO	SERVIÇO	20	R\$2,83	R\$ 56,60
12	FOSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	100	R\$2,01	R\$ 201,00
13	COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	400	R\$1,85	R\$ 740,00
14	VDRL	SERVIÇO	60	R\$4,10	R\$ 246,00
15	PROTEINA C REATIVA (PCR)	SERVIÇO	400	R\$2,83	R\$ 1.132,00
16	TROPONINA (TESTE RÁPIDO)	SERVIÇO	50	R\$9,00	R\$ 450,00
17	SÍFILIS (TESTE RÁPIDO)	SERVIÇO	20	R\$2,83	R\$ 56,60
18	PESQUISA DE PLASMODIUM (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS)	SERVIÇO	20	R\$10,00	R\$ 200,00
19	BHCG	SERVIÇO	100	R\$7,85	R\$ 785,00
20	AMILASE	SERVIÇO	100	R\$2,25	R\$ 225,00
21	TRIGLICERIDEOS	SERVIÇO	300	R\$3,51	R\$ 1.053,00
22	HBSAG	SERVIÇO	20	R\$18,55	R\$ 371,00
23	TIPO SANGUINEO	SERVIÇO	100	R\$1,37	R\$ 137,00





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

24	COAGULOGRAMA (TS+TC+TAP+TTPA)	SERVIÇO	200	R\$13,96	R\$ 2.792,00
25	LIPIDOGRAMA	SERVIÇO	300	R\$5,50	R\$ 1.650,00
26	BILIRRUBINA	SERVIÇO	300	R\$2,83	R\$ 849,00
27	GAMA GT	SERVIÇO	100	R\$2,83	R\$ 283,00
28	LIPASE	SERVIÇO	100	R\$2,83	R\$ 283,00
29	POTÁSSIO	SERVIÇO	100	R\$2,85	R\$ 285,00
30	SÓDIO	SERVIÇO	100	R\$2,83	R\$ 283,00
31	VHS	SERVIÇO	80	R\$2,73	R\$ 218,40
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 19.988,60	

1.7. Valor estimado da contratação: **R\$ 19.988,60** (Dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos.)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente **DISPENSA ELETRÔNICA** se dará mediante o **SISTEMA LICITANET**, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste EDITAL e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico/ termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar sim ou não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. Fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste EDITAL de contratação de dispensa eletrônica;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário estabelecido no preâmbulo neste EDITAL, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários para os fins deste EDITAL de dispensa eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que forrecebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Caso a licitante não se manifeste no prazo máximo de até 10 (dez) minutos através do CHAT MENSAGEM ao ser convocada, ou não aceite negociar pelo valor proposto, poderá o Agente de Contratação desclassificar a licitante no item que não se manifestou ou cujo preço permaneça superior ao estimado pela Administração.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente responsável pela condução da Dispensa eletrônica de Licitação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

primeiro lugar se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;

5.6.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Mirante da Serra-RO

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Identifique o fornecedor;

5.9.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.9.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste EDITAL de dispensa eletrônica.

5.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a documentos de Habilitação e proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

5.17.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO V item 15. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e DECLARAÇÕES** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documentodigital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação de dispensa eletrônica

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É condição essencial à contratação, dar cumprimento ao direito constitucional que assegura o direito a saúde, onde, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

7.2. Considerando ainda que, é de natureza legal a obrigatoriedade do Município, oferecer condições para manutenção dos programas e atendimento à população, entro outros.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.3. A iniciativa busca atender de forma eficiente às demandas da unidade de saúde, assegurando a integralidade, a continuidade e a resolutividade dos atendimentos, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalta-se, ainda, que o credenciamento deverá ocorrer de maneira transparente, impessoal e com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, observando rigorosamente a legislação vigente aplicável.

7.4. As condições pormenorizadas para esta contratação são também, as constantes no ETP e seus subitens.

7.5. O contido nos itens anteriores, não exclui a possibilidade e/ou a obrigatoriedade de que a comissão designada para a pretensa contratação solicite quaisquer outros documentos que se fizerem necessário para cumprimento aos requisitos da dispensa, uma vez, que são eles os especialistas e responsáveis pelo procedimento.

7.6. Sustentabilidade

7.6.1. A execução dos serviços de análises clínicas poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos, materiais contaminados, reagentes e demais insumos utilizados nos procedimentos laboratoriais.

7.6.2. Como medida de mitigação, a empresa contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, observando as normas da ANVISA, especialmente a RDC nº 222/2018, bem como demais legislações ambientais aplicáveis, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

7.6.3. A contratada deverá utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, adotar práticas de biossegurança, controlar o uso de materiais e insumos, evitando desperdícios, além de manter suas instalações em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

7.6.4. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação serão minimizados mediante a adoção de medidas de controle e boas práticas ambientais, garantindo que a prestação dos serviços laboratoriais ocorra de forma segura, sustentável e em conformidade com a legislação vigente.

7.7. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual ou distrital, além do cumprimento do disposto no artigo 7.º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.9. O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.11. A proposta deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados e todas as especificações mínimas exigidas.

7.12. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de entrega,

8.1.2. Os serviços deverão ser executados pela empresa credenciada de forma contínua, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, atendimentos ambulatoriais, pacientes em observação e demais usuários da rede pública municipal.

8.1.3. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para realização dos serviços no Município de Mirante da Serra/RO, incluindo equipe técnica habilitada, equipamentos, insumos, reagentes e demais materiais necessários para a coleta, processamento, análise, emissão e entrega dos resultados dos exames.

8.1.4. Os exames que não se caracterizarem como urgência ou emergência deverão ser realizados diariamente em horário comercial, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.5. Nos casos de urgência e emergência, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, garantindo atendimento imediato sempre que solicitado pela unidade de saúde responsável, de forma a não comprometer o diagnóstico e a conduta médica.

8.1.6. A coleta dos materiais biológicos, quando necessária, deverá ser realizada conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo identificação, acondicionamento, transporte adequado e rastreabilidade das amostras.

8.1.7. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, dentro dos prazos compatíveis com a complexidade de cada procedimento, assegurando qualidade, confiabilidade e sigilo das informações.

8.1.8. Nos casos de solicitação de exames laboratoriais de rotina ou eletivos, o paciente deverá comparecer ao estabelecimento da empresa credenciada, localizado no Município de Mirante da Serra/RO, para realização da coleta, conforme orientação e encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde.

8.1.9. Entretanto, nos casos de urgência e emergência, especialmente aqueles provenientes do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, a contratada deverá disponibilizar atendimento mediante deslocamento de profissional habilitado até a unidade hospitalar para realização da coleta do material biológico, quando necessário, garantindo maior agilidade no atendimento e evitando prejuízos ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde/FMS

CNPJ: 06.016.618/0001-26

Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro CEP: 76.926-000





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Email: semsau@mirantedaserra.ro.gov.br - Fone: (69) 99366-6225

Deverá constar na Nota Fiscal o número do respectivo empenho

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Por se tratar da realização de exames laboratoriais, de natureza continuada e técnica, não se aplica a fixação de prazo de garantia nos moldes tradicionais. Entretanto, a empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos atos de seus profissionais e prepostos.

9.2. Deverá, ainda, assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

9.3. A contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros.

9.4. Tal responsabilidade abrange ações ou omissões ocorridas durante a execução contratual. Inclui-se também a obrigação de reparar eventuais falhas, irregularidades ou negligências constatadas.

9.5. A responsabilidade poderá ser de natureza civil, administrativa e, quando couber, criminal.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, observando as disposições constantes na lei de licitações e contratos, e manual do gestor e fiscal de contrato do TCE-RO.

10.2. O contrato (se for o caso) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), ou ainda por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

11.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12. GESTOR DE CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após todas as execuções, emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e demais tramitações de praxe, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as obrigações constantes no Termo de Referência e demais documentos que venham a compor este termo de referência e seus respectivos anexos.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com pactuado, devendo ser sanadas todas as





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

inconsistências possíveis no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a aceitação dos serviços.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, (quanto for o caso), deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado que é MEI, e/ou estar regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTE

10.1. São obrigações da contratante





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificar-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.10. Notificar os contratados (quanto for o caso) de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/o u adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.15. São obrigações da contratada.

10.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.18. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir (se for e/ou quando for o caso), às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.22.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.22.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.22.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.22.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

10.22.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

10.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta (se for o caso), inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como subitens, 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.13.5.3. Indenizações e multas.

11.13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha:	329	Processo Nº: 1441/2026
Unidade:	020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional:	10.302.0011.1016.0000	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES	
Código de	003.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
Aplicação:	2.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
Fonte de	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Recurso:	2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
Fonte STN:	Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Edital de dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de contratação dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. Integram este edital de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

14.12.1. **ANEXO I** – Termo de referência

14.12.2. **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar – ETP

14.12.3. **ANEXO III** – Minuta de contrato

14.12.4. **ANEXO IV** – Proposta de preço

14.12.5. **ANEXO V** – Documentação exigida para Habilitação e Declaração

Mirante da Serra/RO, 28 de julho de 2026.

Carlos Willen Dobelin
Agente de Contratação
Portaria nº 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1441/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de ANÁLISES CLÍNICAS, (exames laboratoriais) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra, conforme tabela SUS.

1.2 Ressalta-se que os valores adotados para a presente contratação correspondem aos constantes da Tabela SUS. Destaca-se, ainda, que o quantitativo estimado foi dimensionado para atender à demanda da Rede Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) meses.

LOTE 1			
EXAMES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
HEMOGRAMA COMPLETO	600	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
EAS (Urina tipo I)	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00
EPF	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
GLICEMIA	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
CREATININA	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
TGO/AST	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
TGP/ALT	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
URÉIA	400	R\$1,85	R\$ 740,00
ACIDO URICO	200	R\$1,85	R\$ 370,00
FATOR REUMATÓIDE (FR)	100	R\$1,89	R\$ 189,00
ASLO	20	R\$2,83	R\$ 56,60
FOSFATASE ALCALINA	100	R\$2,01	R\$ 201,00
COLESTEROL TOTAL	400	R\$1,85	R\$ 740,00
VDRL	60	R\$4,10	R\$ 246,00
PROTEINA C REATIVA (PCR)	400	R\$2,83	R\$ 1.132,00
TROPONINA (TESTE RÁPIDO)	50	R\$9,00	R\$ 450,00
SÍFILIS (TESTE RÁPIDO)	20	R\$2,83	R\$ 56,60
PESQUISA DE PLASMODIUM (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS)	20	R\$10,00	R\$ 200,00
BHCG	100	R\$7,85	R\$ 785,00
AMILASE	100	R\$2,25	R\$ 225,00
TRIGLICERÍDEOS	300	R\$3,51	R\$ 1.053,00
HBsAg	20	R\$18,55	R\$ 371,00
TIPO SANGÜÍNEO	100	R\$1,37	R\$ 137,00
COAGULOGRAMA (TS+TC+TAP+TTPA)	200	R\$13,96	R\$ 2.792,00
LÍPIDOGRAMA	300	R\$5,50	R\$ 1.650,00
BILIRRUBINA	300	R\$2,83	R\$ 849,00
GAMA GT	100	R\$2,83	R\$ 283,00
LIPASE	100	R\$2,83	R\$ 283,00
POTÁSSIO	100	R\$2,85	R\$ 285,00
SÓDIO	100	R\$2,83	R\$ 283,00
VHS	80	R\$2,73	R\$ 218,40
			VALOR TOTAL: R\$ 19.988,60

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais. A necessidade da contratação decorre da demanda apresentada no ID 424404.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços de análises clínicas (exames laboratoriais) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra/RO, considerando a essencialidade desses serviços para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

3.2 A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios previstos em seu art. 5º, que orientam a Administração Pública quanto à legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e atendimento ao interesse público, bem como no disposto no art. 79, que regulamenta a contratação como procedimento auxiliar para contratação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

3.3 A realização dos exames laboratoriais é indispensável para subsidiar a tomada de decisão dos profissionais de saúde, permitindo diagnósticos mais precisos e intervenções terapêuticas adequadas, abrangendo pacientes usuários do SUS, atendimentos ambulatoriais, pacientes em observação e casos de urgência e emergência.

3.4 A contratação justifica-se ainda pela demanda apresentada no ID nº 424404, que evidencia a necessidade de manutenção e ampliação da oferta dos serviços laboratoriais, garantindo atendimento contínuo e oportuno à população.



3.5 Considerando que os procedimentos serão remunerados conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, a adoção da Dispensa de Licitação mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços laboratoriais e assegurar atendimento ágil aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O procedimento possibilita maior celeridade na contratação de empresa especializada e devidamente habilitada, evitando a interrupção dos serviços essenciais e garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

3.6 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo a prestação eficiente dos serviços de análises clínicas e assegurando aos usuários do SUS do Município de Mirante da Serra/RO acesso aos serviços essenciais de saúde.

4. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra/RO, conforme tabela SUS.

4.2 A contratação encontra fundamento nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao Poder Público organizar, regulamentar, controlar e executar tais serviços diretamente ou mediante a participação complementar da iniciativa privada, quando necessária.

4.3 Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.080/1990, em seus arts. 2º, 7º, 15 e 24, dispõe que a assistência à saúde deve ser prestada de forma integral e contínua, competindo aos entes públicos organizar a rede de serviços e, quando sua capacidade instalada for insuficiente para atender à demanda da população, recorrer à participação complementar da iniciativa privada para assegurar a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

4.4 A realização de exames laboratoriais constitui etapa indispensável para a prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas patologias, sendo um serviço essencial para subsidiar a conduta médica e garantir maior segurança, precisão e agilidade na assistência à saúde da população.

4.5 A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter a oferta contínua desses serviços para atender às demandas provenientes das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, dos programas de saúde, dos atendimentos de urgência e emergência, do acompanhamento de gestantes, pacientes com doenças crônicas, usuários em tratamento contínuo e demais pacientes encaminhados pela rede pública municipal.

4.6 Considerando a crescente demanda por exames laboratoriais, aliada à necessidade de garantir atendimento oportuno aos usuários do SUS, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada pelos órgãos competentes, capaz de executar os exames com qualidade, confiabilidade, segurança e observância às normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.7 No presente caso, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o enquadramento da demanda nas hipóteses legais de contratação direta, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público. A opção pela dispensa mostra-se adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde, evitando prejuízos à assistência da população e garantindo a continuidade dos atendimentos realizados pela Rede Municipal de Saúde.

4.8 Além disso, a contratação contribuirá para evitar a interrupção da realização dos exames laboratoriais, garantindo suporte ao diagnóstico precoce, ao acompanhamento da evolução clínica dos pacientes e à efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

4.9 Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que os serviços de análises clínicas são indispensáveis ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento contínuo, eficiente, seguro e de qualidade à população do Município de Mirante da Serra, em estrita observância à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080/1990 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ID 424405).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 É condição essencial à contratação, dar cumprimento ao direito constitucional que assegura o direito a saúde, onde, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

6.2 Considerando ainda que, é de natureza legal a obrigatoriedade do Município, oferecer condições para manutenção dos programas e atendimento à população, entre outros.

6.3 A iniciativa busca atender de forma eficiente às demandas da unidade de saúde, assegurando a integralidade, a continuidade e a resolutividade dos atendimentos, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação observando as exigências da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público, mediante a devida instrução processual e demonstração da vantajosidade para a Administração.

6.4 As condições pormenorizadas para esta contratação são também, as constantes no ETP e seus subitens.

6.5 O contido nos itens anteriores, não exclui a possibilidade e/ou a obrigatoriedade de que a comissão designada para a pretensa contratação solicite quaisquer outros documentos que se fizerem necessário para cumprimento aos requisitos da dispensa, uma vez, que são eles os especialistas e responsáveis pelo procedimento.

Sustentabilidade

6.6 A execução dos serviços de análises clínicas poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos, materiais contaminados, reagentes e demais insumos utilizados nos procedimentos laboratoriais.

6.7 Como medida de mitigação, a empresa contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, observando as normas da ANVISA, especialmente a RDC nº 222/2018, bem como demais legislações ambientais aplicáveis, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

6.8 A contratada deverá utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, adotar práticas de biossegurança, controlar o uso de materiais e insumos, evitando desperdícios, além de manter suas instalações em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

6.9 Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação serão minimizados mediante a adoção de medidas de controle e boas práticas ambientais, garantindo que a prestação dos serviços laboratoriais ocorra de forma segura, sustentável e em conformidade com a legislação vigente.

6.10 Proibição de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.7 Não se aplica a presente contratação, pois a mesma se trata da prestação de serviços e não do fornecimento de materiais.

Da vedação de contratação de marca ou produto

6.8 Não se aplica.

Da exigência de amostra

6.9 Não se aplica.

Subcontratação

6.10 Não se aplica.

6.11 Ressalte-se que, na pretensa contratação, a subcontratação poderá ocasionar transtornos nas fases posteriores à contratação, ocasionando o comprometimento da entrega final do objeto a ser contratado.

Garantia da contratação

6.12 Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1 Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada de forma contínua, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, atendimentos ambulatoriais, pacientes em observação e demais usuários da rede pública municipal.

7.2 A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para realização dos serviços no Município de Mirante da Serra/RO, incluindo equipe técnica habilitada, equipamentos, insumos, reagentes e demais materiais necessários para a coleta, processamento, análise, emissão e entrega dos resultados dos exames.

7.3 Os exames que não se caracterizarem como urgência ou emergência deverão ser realizados diariamente em horário comercial, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Nos casos de urgência e emergência, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, garantindo atendimento imediato sempre que solicitado pela unidade de saúde responsável, de forma a não comprometer o diagnóstico e a conduta médica.

7.5 A coleta dos materiais biológicos, quando necessária, deverá ser realizada conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo identificação, acondicionamento, transporte adequado e rastreabilidade das amostras.

7.6 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, dentro dos prazos compatíveis com a complexidade de cada procedimento, assegurando qualidade, confiabilidade e sigilo das informações.

7.7 Nos casos de solicitação de exames laboratoriais de rotina ou eletivos, o paciente deverá comparecer ao estabelecimento da empresa contratada, localizado no Município de Mirante da Serra/RO, para realização da coleta, conforme orientação e encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde.

7.8 Entretanto, nos casos de urgência e emergência, especialmente aqueles provenientes do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, a contratada deverá disponibilizar atendimento mediante deslocamento de profissional habilitado até a unidade hospitalar para realização da coleta do material biológico, quando necessário, garantindo maior agilidade no atendimento e evitando prejuízos ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

7.9 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

- **Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde/FMS**
- CNPJ: 06.016.618/0001-26
- Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro CEP: 76.926-000
- Email: semsau@mirantedaserra.ro.gov.br - Fone: (69) 99366-6225
- Deverá constar na Nota Fiscal o número do respectivo empenho

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4 Por se tratar da realização de exames laboratoriais, de natureza continuada e técnica, não se aplica a fixação de prazo de garantia nos moldes tradicionais. Entretanto, a empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos atos de seus profissionais e prepostos.

7.5 Deverá, ainda, assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

7.6 A contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros.

7.7 **Tal responsabilidade abrange ações ou omissões ocorridas durante a execução contratual. Inclui-se também a obrigação de reparar eventuais falhas, irregularidades ou negligências constatadas.**

7.8 A responsabilidade poderá ser de natureza civil, administrativa e, quando couber, criminal.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, observando as disposições constantes na lei de licitações e contratos, e manual do gestor e fiscal de contrato do TCE-RO.

8.2 O contrato (se for o caso) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), ou ainda por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.8.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.8.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.8.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

8.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após todas as execuções, emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e demais tramitações de praxe, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as obrigações constantes no Termo de Referência e demais documentos que venham a compor este termo de referência e seus respectivos anexos.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com pactuado, devendo ser sanadas todas as inconsistências possíveis no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a aceitação dos serviços.



9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **07 (sete)** dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, (quanto for o caso), deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para;

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.23 Não se aplica.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O procedimento licitatório deverá ser realizado através da modalidade de **Dispensa Eletrônica**, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e ao atendimento das necessidades, com eficiência, celeridade e economicidade.

Forma de execução

10.2 A execução será conforme especificado na tabela constante no subitem 1.2 deste TR.



Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Ato Constitutivo (conforme for o caso), (o objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado) devidamente acompanhado do documento comprobatório de identificação de seus administradores e/ou representantes legais juntamente com a procuração (se for o caso);

10.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (em consonância com o objeto da contratação).

10.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital (se for o caso e se solicitado pelo agente de contratação)) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9 Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital (se for o caso e se solicitado pelo agente de contratação)) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.12 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea c, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

10.13 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.14 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (se for o caso e se solicitado pelo agente de contratação));

Qualificação Técnica

10.15 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao conselho profissional competente, quando aplicável;

10.16 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.17 Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente;

10.18 Alvará de funcionamento e demais autorizações necessárias para execução dos serviços;

10.19 Comprovação de que possui estrutura física adequada, equipamentos, insumos e recursos humanos compatíveis com a prestação dos serviços;



10.20 Atendimento às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

10.21 O contido nos itens anteriores, não exclui a possibilidade e/ou a obrigatoriedade de que a comissão designada para a pretensa contratação solicite quaisquer outros documentos que se fizerem necessário para dar cumprimento aos requisitos licitatórios, uma vez, que são eles os especialistas e responsáveis pelo procedimento licitatório, devendo ainda ser observado o constante no EPT no item 4 e seus subitens.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.988,60 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).**

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRANTE.

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificar-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestam a boa execução do ajuste.

12.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **01 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.8.1 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.8.2 Notificar os contratados (quanto for o caso) de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.8.3 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.8.6 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

São obrigações da CONTRATADA.

12.9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

12.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

12.11 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir (se for e/ou quando for o caso), às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

12.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

12.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



12.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.18 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) quando for o caso;

12.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta (se for o caso), inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13 DAS PENALIDADES

13.1 À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pela Lei Geral de Licitações e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mirante da Serra/RO.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde/FMS;

II. Fonte de Recursos e Programa de Trabalho:

- 10.302.0011.1016 Incremento MAC - Proposta nº 36000647566202500.
- E demais programações que venham a compor os recursos desta administração.

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

IV. Plano Interno: (PCA Ainda não foi elaborado);

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

15.1 Mais informação referente a este Termo de Referência poderá ser adquirida pelo telefone (69) 99366-6225 no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMSAU e/ou na Rua Brasil, 2237, Centro, Mirante da Serra/RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

Mirante da Serra - RO, 23 de julho de 2026.

Elaborado por Luana Sterfanni Moraes Sotério Agente Administrativo Mat. 2950 (Assinado eletronicamente)

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO João Aparecido da Silva Junior Secretário Municipal de Saúde Port. 8292/2026 (Assinado digitalmente)
--

TERMO DE REFERENCIA APROVADO José Carlos Pereira de Andrade Prefeito (Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **LUANA STERFANNI MORAES SOTERIO, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 23/07/2026 às 08:44, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 23/07/2026 às 08:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 23/07/2026 às 12:31, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **427948** e o código verificador **BD797189**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007-**	23/07/2026 10:08

Referência: [Processo nº 1-1441/2026](#). Docto ID: 427948 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 32/2026

Número do Processo: 1441/2026

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU/2026

Responsável pela Unidade Administrativa: João Aparecido da Silva Junior

Responsáveis pela elaboração do ETP: Luana Sterfanni Moraes Sotério

1 - INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar uma análise detalhada e fundamentada para à Contratação de empresa especializada para prestar serviços de ANÁLISES CLÍNICAS, (exames laboratoriais) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra, conforme tabela SUS. A iniciativa busca garantir a ampliação, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados no âmbito da Unidade Hospitalar Municipal, assegurando, assim, a efetivação do direito fundamental à saúde da população.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra/RO, conforme tabela SUS.

A contratação encontra fundamento nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao Poder Público organizar, regulamentar, controlar e executar tais serviços diretamente ou mediante a participação complementar da iniciativa privada, quando necessária.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.080/1990, em seus arts. 2º, 7º, 15 e 24, dispõe que a assistência à saúde deve ser prestada de forma integral e contínua, competindo aos entes públicos organizar a rede de serviços e, quando sua capacidade instalada for insuficiente para atender à demanda da população, recorrer à participação complementar da iniciativa privada para assegurar a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

A realização de exames laboratoriais constitui etapa indispensável para a prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas patologias, sendo um serviço essencial para subsidiar a conduta médica e garantir maior segurança, precisão e agilidade na assistência à saúde da população.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter a oferta contínua desses serviços para atender às demandas provenientes das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, dos programas de saúde, dos atendimentos de urgência e emergência, do acompanhamento de gestantes, pacientes com doenças crônicas, usuários em tratamento contínuo e demais pacientes encaminhados pela rede pública municipal.

Considerando a crescente demanda por exames laboratoriais, aliada à necessidade de garantir atendimento oportuno aos usuários do SUS, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada pelos órgãos competentes, capaz de executar os exames com qualidade, confiabilidade, segurança e observância às normas técnicas e sanitárias vigentes.

No presente caso, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o enquadramento da demanda nas hipóteses legais de contratação

direta, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público. A opção pela dispensa mostra-se adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde, evitando prejuízos à assistência da população e garantindo a continuidade dos atendimentos realizados pela Rede Municipal de Saúde. Além disso, a contratação contribuirá para evitar a interrupção da realização dos exames laboratoriais, garantindo suporte ao diagnóstico precoce, ao acompanhamento da evolução clínica dos pacientes e à efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que os serviços de análises clínicas são indispensáveis ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento contínuo, eficiente, seguro e de qualidade à população do Município de Mirante da Serra, em estrita observância à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080/1990 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A contratação **não** está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da Secretaria, mas será incluída no próximo exercício, conforme disposto no art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A contratação visa assegurar o cumprimento do direito constitucional à saúde, garantindo atendimento à população e manutenção dos serviços públicos de saúde no município.

A contratada deverá possuir laboratório instalado e em pleno funcionamento no Município de Mirante da Serra/RO, condição indispensável para garantir o atendimento ágil e contínuo às demandas do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, em razão da necessidade de processamento imediato dos exames e da redução do tempo de resposta para definição da conduta médica.

A empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, além de possuir licença sanitária, alvará de funcionamento, responsável técnico habilitado e atender às normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis aos laboratórios clínicos.

Deverá dispor de estrutura física, equipamentos, insumos, reagentes, sistema de emissão de laudos e equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela coleta, processamento, transporte das amostras, quando necessário, emissão dos resultados e gerenciamento dos resíduos gerados, observando as normas de biossegurança e sustentabilidade ambiental.

Os exames laboratoriais deverão ser realizados conforme solicitação das Unidades de Saúde. Os exames eletivos, que não se caracterizarem como urgência ou emergência, deverão ser executados diariamente em horário comercial. Já nos casos de urgência e emergência, a contratada deverá disponibilizar profissional em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo atendimento imediato.

Salientamos que o resultados dos exames dos pacientes de urgência ou emergência, deverão ser entregue no prazo máximo de 4 (quatro) horas, salvo nos casos de exames cuja metodologia, processamento ou complexidade técnica exija prazo superior.

Os laudos deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, assegurando confiabilidade, rastreabilidade, sigilo das informações e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



Nos casos de solicitação de exames laboratoriais de rotina ou eletivos, o paciente deverá comparecer ao estabelecimento da empresa contratada, localizado no Município de Mirante da Serra/RO, para realização da coleta, conforme orientação e encaminhamento das Unidades de Saúde.

Entretanto, nos casos de urgência e emergência, especialmente aqueles provenientes do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, a contratada deverá disponibilizar atendimento mediante deslocamento de profissional habilitado até a unidade hospitalar para realização da coleta do material biológico, quando necessário, garantindo maior agilidade no atendimento e evitando prejuízos ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Os interessados deverão:

- Atuar em ramo compatível com o objeto;
- Não possuir impedimentos legais;
- Comprovar equipe técnica qualificada;
- Aceitar os valores definidos pela tabela SUS.

Não poderão participar empresas:

- Em falência, dissolução ou penalizadas pela Administração Pública;
- Em consórcio ou com vínculos que caracterizem conflito de interesses;
- Com sócios ligados à gestão do SUS ou da Administração Municipal;
- Com impedimentos legais ou condenações relevantes.

A contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal para a contratação direta. A adoção desse procedimento mostra-se a medida mais adequada ao interesse público, por proporcionar maior celeridade e eficiência na contratação, reduzindo o tempo necessário à formalização do ajuste e possibilitando o início imediato da prestação dos serviços. Tal agilidade é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, evitando descontinuidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e prejuízos à assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Devem ser observados requisitos essenciais, como:

- Ampla divulgação;
- Critérios objetivos de habilitação;
- Tabela de preços definida;
- Vedação de cobranças adicionais;
- Mecanismos de controle e denúncia.

A contratada deverá:

- Cumprir legislação trabalhista, sanitária e normas do SUS;
- Garantir capacitação de equipe e práticas sustentáveis;
- Gerenciar riscos e situações emergenciais;
- Não cobrar valores adicionais dos pacientes;
- Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

É vedada a participação de empresas com vínculos com agentes públicos, com histórico de irregularidades trabalhistas graves ou com profissionais vinculados ao município.



A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, sendo vedada a subcontratação sem autorização.

Os serviços serão prestados por profissionais vinculados à contratada, sendo proibida a participação de servidores municipais no corpo clínico da empresa.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme dados do Fundo Municipal de Saúde, contendo o número do empenho.

Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde/FMS

- CNPJ: 06.016.618/0001-26
- Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro CEP: 76.926-000
- Email: semsau@mirantedaserra.ro.gov.br - Fone: (69) 99366-6225
- **Deverá constar na Nota Fiscal o número do respectivo empenho**

Por fim, destaca-se que a contratação de pessoa jurídica não afasta a responsabilidade do contratante pela fiscalização, devendo garantir a qualidade dos serviços e o cumprimento dos princípios do SUS.

A contratação deverá também atender integralmente à (Leis nº 8.080/90, 8.142/90, 14.133/2021 e demais normas aplicáveis). A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)*.

Ressalta-se que os valores adotados para a presente contratação correspondem aos constantes da Tabela SUS. Destaca-se, ainda, que o quantitativo estimado foi dimensionado para atender à demanda da Rede Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) meses.

LOTE 1			
EXAMES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
HEMOGRAMA COMPLETO	600	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
EAS (Urina tipo I)	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00
EPF	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
GLICEMIA	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
CREATININA	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
TGO/AST	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
TGP/ALT	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
URÉIA	400	R\$1,85	R\$ 740,00
ACIDO URICO	200	R\$1,85	R\$ 370,00
FATOR REUMATÓIDE (FR)	100	R\$1,89	R\$ 189,00
ASLO	20	R\$2,83	R\$ 56,60
FOSFATASE ALCALINA	100	R\$2,01	R\$ 201,00
COLESTEROL TOTAL	400	R\$1,85	R\$ 740,00
VDRL	60	R\$4,10	R\$ 246,00
PROTEINA C REATIVA (PCR)	400	R\$2,83	R\$ 1.132,00
TROPONINA (TESTE RÁPIDO)	50	R\$9,00	R\$ 450,00
SÍFILIS (TESTE RÁPIDO)	20	R\$2,83	R\$ 56,60
PESQUISA DE PLASMODIUM (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS)	20	R\$10,00	R\$ 200,00
BHCG	100	R\$7,85	R\$ 785,00

AMILASE	100	R\$2,25	R\$ 225,00
TRIGLICERIDEOS	300	R\$3,51	R\$ 1.053,00
HBsAg	20	R\$18,55	R\$ 371,00
TIPO SANGUINEO	100	R\$1,37	R\$ 137,00
COAGULOGRAMA (TS+TC+TAP+TTPA)	200	R\$13,96	R\$ 2.792,00
LIPIDOGRAMA	300	R\$5,50	R\$ 1.650,00
BILIRRUBINA	300	R\$2,83	R\$ 849,00
GAMA GT	100	R\$2,83	R\$ 283,00
LIPASE	100	R\$2,83	R\$ 283,00
POTÁSSIO	100	R\$2,85	R\$ 285,00
SÓDIO	100	R\$2,83	R\$ 283,00
VHS	80	R\$2,73	R\$ 218,40
VALOR TOTAL: R\$ 19.988,60			

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO(Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), (Art. 9º, inciso III da IN 58/2020).

Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da demanda por serviços de análises clínicas, considerando que os procedimentos serão remunerados conforme os valores estabelecidos na **Tabela SUS**.

Diante da necessidade da contratação, da essencialidade dos exames laboratoriais e da necessidade de garantir atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada, uma vez que possibilita a contratação direta de empresa especializada de forma célere, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, observados os valores da Tabela SUS e as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

A adoção desse procedimento justifica-se pela necessidade de conferir maior agilidade à contratação, reduzindo o tempo necessário para a formalização do ajuste e permitindo o imediato atendimento da demanda existente, evitando a interrupção dos serviços laboratoriais e eventuais prejuízos ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

Assim, a Dispensa de Licitação atende ao interesse público ao garantir maior celeridade, eficiência e economicidade na contratação, assegurando a continuidade da prestação dos serviços essenciais de análises clínicas e o atendimento oportuno e de qualidade aos usuários do SUS do Município de Mirante da Serra/RO, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)*.

A estimativa do valor da presente contratação correspondendo ao valor total de **R\$ 19.988,60 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, o valor estimado foi dimensionado para atender à demanda da Rede Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) meses.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A solução proposta consiste na contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), conforme os procedimentos e valores estabelecidos na Tabela SUS, visando atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra/RO.



A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade da oferta de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo atendimentos ambulatoriais, pacientes em observação, casos de urgência e emergência, bem como usuários que necessitam de acompanhamento clínico contínuo, garantindo suporte adequado às ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento de doenças.

A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura adequada no Município de Mirante da Serra/RO, com equipe técnica devidamente habilitada, equipamentos, insumos, reagentes e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela coleta, processamento, emissão e entrega dos resultados dos exames, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

Os exames que não se caracterizarem como urgência ou emergência deverão ser realizados diariamente, em horário comercial, conforme as solicitações das Unidades de Saúde. Nos casos de urgência e emergência, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo atendimento tempestivo e suporte diagnóstico às necessidades clínicas dos pacientes.

A adoção da Dispensa de Licitação mostra-se adequada em razão da necessidade de conferir maior celeridade à contratação, permitindo o início imediato da prestação dos serviços e evitando a descontinuidade da assistência laboratorial prestada pela Rede Municipal de Saúde. Tal medida assegura a continuidade dos serviços essenciais, reduz o tempo de espera dos pacientes e contribui para a eficiência dos atendimentos médicos, especialmente nos casos em que o diagnóstico laboratorial é indispensável para a definição da conduta terapêutica.

Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público, garantindo maior agilidade na contratação, continuidade dos serviços laboratoriais e melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*.

Considerando que os serviços de análises clínicas serão prestados conforme os procedimentos e valores estabelecidos pela Tabela SUS, não se mostra vantajoso o parcelamento da solução em lotes ou itens distintos.

Os serviços possuem natureza contínua e integrada, envolvendo coleta, processamento, análise, emissão de laudos e entrega dos resultados, sendo necessária a manutenção de padronização, qualidade e rastreabilidade dos exames.

Além disso, a necessidade de atendimento de urgência e emergência, com disponibilidade de profissional em regime de sobreaviso 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, exige maior organização e continuidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, opta-se pelo não parcelamento da solução, mantendo-se a contratação de empresas especializadas para execução integral dos serviços, garantindo eficiência, continuidade e qualidade no atendimento aos usuários do SUS, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas, pretende-se garantir a continuidade, ampliação e melhoria da oferta de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra/RO.

Busca-se assegurar atendimento adequado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendimentos ambulatoriais, pacientes em observação e casos de urgência e emergência, proporcionando



maior agilidade na realização dos exames e na obtenção dos resultados para auxiliar o diagnóstico e a definição da conduta médica.

Pretende-se ainda:

- Garantir a disponibilidade contínua dos serviços laboratoriais, inclusive para atendimentos de urgência e emergência;
- Reduzir o tempo de espera dos pacientes para realização de exames e recebimento dos resultados;
- Ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde;
- Assegurar maior eficiência no diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes;
- Disponibilizar atendimento laboratorial conforme a demanda da população;
- Melhorar a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Dessa forma, a contratação busca garantir uma assistência à saúde mais eficiente, contínua e humanizada, atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e eficiência previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.080/1990.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN 58/20202).

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizado a Licitação.

Deverá ser designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como realizado o alinhamento com a contratada quanto aos fluxos de atendimento, encaminhamento de pacientes, coleta, processamento dos exames, emissão de laudos e prazos para disponibilização dos resultados.

A Administração deverá ainda verificar se a empresa contratada possui estrutura adequada no Município de Mirante da Serra/RO, equipe técnica habilitada, licenças e autorizações necessárias para funcionamento, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as normas sanitárias vigentes e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Também deverão ser definidas as rotinas de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, especialmente para atendimento das demandas de urgência e emergência, incluindo a disponibilização de profissional em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

Dessa forma, as providências prévias visam assegurar que a contratação seja executada de maneira eficiente, contínua e segura, atendendo ao interesse público e garantindo a adequada prestação dos serviços laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES(Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

Para a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução dos serviços de análises clínicas, uma vez que o objeto contempla todos os recursos necessários para sua realização, incluindo coleta, processamento, análise, emissão de laudos, equipamentos, insumos, materiais e equipe técnica especializada.

A empresa será responsável por disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, não havendo necessidade de contratação complementar por parte da Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida possui autonomia operacional e poderá ser executada integralmente pela empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.



13 IMPACTOS AMBIENTAIS(Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).
A execução dos serviços de análises clínicas poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos, materiais contaminados, reagentes e demais insumos utilizados nos procedimentos laboratoriais.

Como medida de mitigação, a empresa contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, observando as normas da ANVISA, especialmente a RDC nº 222/2018, bem como demais legislações ambientais aplicáveis, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

A contratada deverá utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, adotar práticas de biossegurança, controlar o uso de materiais e insumos, evitando desperdícios, além de manter suas instalações em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação serão minimizados mediante a adoção de medidas de controle e boas práticas ambientais, garantindo que a prestação dos serviços laboratoriais ocorra de forma segura, sustentável e em conformidade com a legislação vigente.

- 14. ANÁLISE DE RISCO**(Inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021):
- Risco 01:** Riscos de Interrupção ou descontinuidade dos serviços laboratoriais.
- Risco 02:** Riscos de Atraso na entrega dos resultados dos exames.
- Risco 03:** Riscos de Ausência de prestadores habilitados comprometendo a continuidade da prestação dos serviços.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
1	Interrupção ou descontinuidade dos serviços laboratoriais.	Rara	Muito relevante	Alto	Exigência de capacidade técnica, estrutura adequada e disponibilidade de atendimento conforme estabelecido no edital, incluindo profissional de sobreaviso 24 horas para situações emergenciais.	Exigir como documento de habilitação técnica
2	Atraso na entrega dos resultados dos exames.	Eventual	Muito relevante	Extremo	Estabelecimento de prazos para realização dos exames e disponibilização dos laudos	acompanhamento e fiscalização contratual.
3	Riscos de Ausência de prestadores habilitados comprometendo a continuidade	Rara	Muito relevante	Alto	Definição clara dos requisitos	Divulgação ampla da Dispensa eletrônica

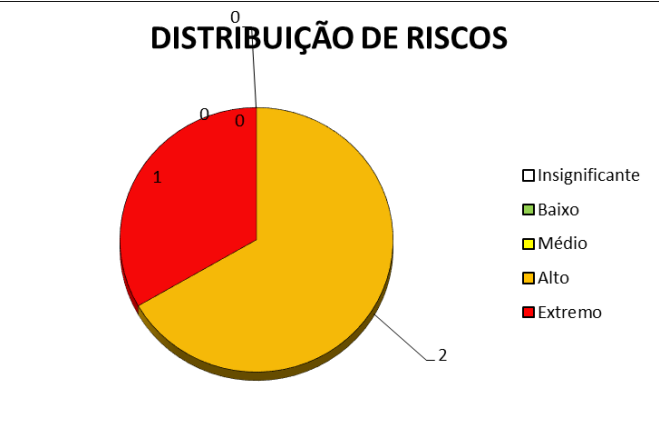


	da prestação dos serviços.				
--	----------------------------	--	--	--	--

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			
Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	0	0%
Médio	0	0%
Alto	2	67%
Extremo	1	33%
TOTAL	3	100%



15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO(Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

15.1. Análise da viabilidade

Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e legais, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), por meio de Dispensa de Licitação, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, apresenta-se como solução adequada e viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra/RO.

A contratação mostra-se necessária em razão da demanda contínua pelos serviços laboratoriais e da necessidade de garantir a disponibilidade dos exames para atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, especialmente nos casos de urgência e emergência, proporcionando maior agilidade na realização dos procedimentos e na disponibilização dos resultados, essenciais para subsidiar o diagnóstico e o tratamento dos pacientes.

A solução proposta revela-se vantajosa por possibilitar uma contratação mais célere, assegurando a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde, evitando a descontinuidade da assistência à população e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que a prestação dos serviços de análises clínicas é indispensável ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde, garantindo assistência contínua, segura, eficiente e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação por meio de Dispensa de Licitação mostra-se a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa, em razão da urgência na manutenção da continuidade dos serviços e da necessidade de conferir maior celeridade ao processo de contratação. Tal medida permitirá o atendimento tempestivo das demandas eletivas, bem como dos casos de urgência e emergência, assegurando a continuidade da assistência à saúde da população do Município de Mirante da Serra/RO, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mirante da Serra - RO, 23 de julho de 2026.

ETP elaborado por:
Luana Sterfanni Moraes Sotério
Agente Administrativo
Matr: 2950
(Assinado Eletronicamente)

João Aparecido da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8292/2026
(Assinado digitalmente)
ETP APROVADO

Jose Carlos Pereira de Andrade



Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **LUANA STERFANNI MORAES SOTERIO, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 23/07/2026 às 08:16, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 23/07/2026 às 08:38, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 23/07/2026 às 12:31, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **427735** e o código verificador **A21C925D**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	23/07/2026 10:08

Referência: [Processo nº 1-1441/2026](#). Docto ID: 427735 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E A EMPRESA
..... PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **PREFEITO**, senhor **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.016.618/0001-26, estabelecido na rua D. Brasil, 2237, na cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado na Avenida, nº, em/..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº/.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de ANÁLISES CLÍNICAS, (exames laboratoriais) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra, conforme tabela SUS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e ainda, devidamente autorizado conforme Documento de Formalização de Demanda (ID 425706), e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não se aplica (conforme contam no TR).

5 CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 O valor total do contrato é de **R\$** (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados conforme os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS (SIGTAP), vigente na data da prestação dos serviços.

7.2. Não haverá incidência de reajuste por índice de preços, inclusive IPCA ou outro índice oficial, considerando que a remuneração dos serviços está vinculada aos valores fixados pelo Ministério da Saúde por meio da Tabela SUS.

7.3. Sobrevindo alteração dos valores dos procedimentos constantes da Tabela SUS por ato oficial do Ministério da Saúde durante a vigência deste contrato, os novos valores serão aplicados à remuneração dos serviços executados a partir da data de sua vigência, mediante apostilamento, quando cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. A atualização dos valores em decorrência de alteração da Tabela SUS não caracteriza reajuste contratual, constituindo mera adequação aos valores oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7.5 Havendo atualização dos valores da Tabela SUS pelo Ministério da Saúde durante a vigência do contrato, os novos valores serão aplicados aos serviços executados a partir da data de sua vigência, mediante apostilamento, quando cabível.

8 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 São obrigações do Contratante:



8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Projeto Atividade:
- Elemento de Despesa:
- Ficha

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) Guilherme Ribeiro da Cruz, Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 7474/2025.

19 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, pelo SECRETÁRIO INTERVENIENTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas.

Mirante da Serra/RO, ** de *** de 2026.



CONTRATANTE
João Aparecido da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8105/2026
(Assinado digitalmente)

CONTRATADA

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 27/07/2026 às 10:48, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **429149** e o código verificador **C37B2EC8**.

Referência: [Processo nº 1-1441/2026](#).

Docto ID: 429149 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – PMMS-RO

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

BANCO, CÓDIGO DO BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à dispensa eletrônica de licitação,

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de ANÁLISES CLÍNICAS, (exames laboratoriais) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mirante da Serra, conforme tabela SUS.

LOTE 1

Item	Descrição	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	600	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
2	EAS (Urina tipo I)	SERVIÇO	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00
3	EPF	SERVIÇO	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
4	GLICEMIA	SERVIÇO	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
5	CREATININA	SERVIÇO	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
6	TGO/AST	SERVIÇO	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
7	TGP/ALT	SERVIÇO	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
8	URÉIA	SERVIÇO	400	R\$1,85	R\$ 740,00
9	ACIDO URICO	SERVIÇO	200	R\$1,85	R\$ 370,00
10	FATOR REUMATÓIDE (FR)	SERVIÇO	100	R\$1,89	R\$ 189,00
11	ASLO	SERVIÇO	20	R\$2,83	R\$ 56,60
12	FOSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	100	R\$2,01	R\$ 201,00
13	COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	400	R\$1,85	R\$ 740,00
14	VDRL	SERVIÇO	60	R\$4,10	R\$ 246,00
15	PROTEINA C REATIVA (PCR)	SERVIÇO	400	R\$2,83	R\$ 1.132,00
16	TROPONINA (TESTE RÁPIDO)	SERVIÇO	50	R\$9,00	R\$ 450,00
17	SÍFILIS (TESTE RÁPIDO)	SERVIÇO	20	R\$2,83	R\$ 56,60
18	PESQUISA DE PLASMODIUM (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS)	SERVIÇO	20	R\$10,00	R\$ 200,00





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

19	BHCG	SERVIÇO	100	R\$7,85	R\$ 785,00
20	AMILASE	SERVIÇO	100	R\$2,25	R\$ 225,00
21	TRIGLICERIDEOS	SERVIÇO	300	R\$3,51	R\$ 1.053,00
22	HBSAG	SERVIÇO	20	R\$18,55	R\$ 371,00
23	TIPO SANGUINEO	SERVIÇO	100	R\$1,37	R\$ 137,00
24	COAGULOGRAMA (TS+TC+TAP+TTPA)	SERVIÇO	200	R\$13,96	R\$ 2.792,00
25	LIPIDOGRAMA	SERVIÇO	300	R\$5,50	R\$ 1.650,00
26	BILIRRUBINA	SERVIÇO	300	R\$2,83	R\$ 849,00
27	GAMA GT	SERVIÇO	100	R\$2,83	R\$ 283,00
28	LIPASE	SERVIÇO	100	R\$2,83	R\$ 283,00
29	POTÁSSIO	SERVIÇO	100	R\$2,85	R\$ 285,00
30	SÓDIO	SERVIÇO	100	R\$2,83	R\$ 283,00
31	VHS	SERVIÇO	80	R\$2,73	R\$ 218,40
VALOR TOTAL: R\$ 19.988,60					

Valor Total por extenso:

- A Proposta terá Validade mínima de 60 dias a partir da data de Abertura das Propostas;
- O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato conforme edital de licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15. – DOCUMENTO EXIGIDO PARA HABILITAÇÃO ANEXO - V

15.1. Documentos Relativos à Qualificação jurídica

15.1.1. **Ato Constitutivo** (conforme for o caso), (o objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado) devidamente acompanhado do documento comprobatório de identificação de seus administradores e/ou representantes legais juntamente com a procuração (se for o caso);

15.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.4. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.1.8. Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou documento equivalente do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;

15.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

15.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, em vigor, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. Prova de regularidade com a fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da licitante;

15.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

15.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei nº 8.036/90);

15.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link <https://tst.jus.br/certidao1> Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

15.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital (se for o caso e se solicitado pelo agente de contratação)) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, é facultado ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15.3. Qualificação Técnica

15.3.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao conselho profissional competente, quando aplicável;

15.3.2. Qualificação Técnica - Experiência Anterior: Os fornecedores devem comprovar a experiência em serviços ou fornecimentos similares ao serviço contratado, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.3. O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da veracidade e legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, podendo ser exigida, entre outros documentos, a apresentação de cópia do contrato que deu suporte à contratação, da respectiva nota de empenho ou nota fiscal, bem como a indicação do endereço atualizado da contratante e do local de execução ou entrega do objeto.

15.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.3.5. Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente;

15.3.6. Alvará de funcionamento e demais autorizações necessárias para execução dos serviços;

15.3.7. Comprovação de que possui estrutura física adequada, equipamentos, insumos e recursos humanos compatíveis com a prestação dos serviços;

15.3.8. Atendimento às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

15.3.9.

15.4. Regularidade Econômico-Financeira - Demonstrações Financeiras:

15.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.4.2. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, conforme inciso II, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (se for o caso e se solicitado pelo agente de contratação).





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15.5. DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pelo presente, a empresa (razão social), inscrita no CNPJ/MF (nº), com sede administrativa na (endereço completo), neste ato representado por (nome completo), CPF nº x, propomos-nos a entregar/executar o (objeto resumido) de que trata o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA NO */PMMS/***, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- f) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- h) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- i) Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- j) não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- k) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- l) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

m) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

n) Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

o) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e data: _____ de _____ de ____ 2026

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO DE CNPJ





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Dispensa Eletrônica	01	28/07/2026

ID: 429502	Processo	Documento
CRC: 6F4F49C2		
Processo: 1-1441/2026		
Usuário: CARLOS WILHEN DOBELIN		
Criação: 28/07/2026 08:09:34	Finalização: 28/07/2026 08:10:36	

MD5: **B4668C216B9FC0B0A791FEB1693DB085**

SHA256: **5B1DBD714F8F1B2D8B263C9762540224585EC551EF2A0E49CBD308151A15A29B**

Súmula/Objeto:

Edital de Dispensa Eletrônica

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mirante da Serra	RO	28/07/2026 08:09:34
--------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços de ANÁLISES CLÍNICAS	28/07/2026 08:09:34
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 CARLOS WILHEN DOBELIN	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	28/07/2026 08:10:51
---	------------------------------	----------------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 429502 e o CRC 6F4F49C2.